



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA/MG**, por meio do Departamento de Licitações e mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo até o dia 29 de maio de 2025, pelo e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na contratação do objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação:	Dia 29/05/2025, até às 10h00m
Sessão de Julgamento das propostas:	Dia 29/05/2025, às 10h05m
Referência de Horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação:	licitacao@juvenilia.mg.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação:	Sede da Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Bairro: Centro – Juvenília-MG, ou via e-mail
Link para obtenção do Aviso e seus anexos:	https://www.juvenilia.mg.gov.br/

1. OBJETO:

- **Identificação do Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de sistema informatizado completo para gestão de dados da saúde municipal, com acesso remoto e funcionalidades modernas que promovam mais agilidade, integração e qualidade nos serviços prestados, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 75, inciso II, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na planilha abaixo.

- **Prazo de vigência da contratação:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

- **Critério de julgamento:** Menor preço por lote.

- **Descrições e quantidades:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOTE ÚNICO

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor anual
0001	Mensal	12 meses	Sistema completo para gerenciamento dos segmentos descritos abaixo: ☐ Acesso remoto e multiusuário; ☐ Cadastro de pacientes e funcionários; ☐ Agendamento de consultas e procedimentos; ☐ Emissão de relatórios gerenciais e operacionais; ☐ Integração com WhatsApp para envio de confirmações e avisos automáticos; ☐ Emissão de receituários, atestados e fichas de anamnese; ☐ Tela de chamada de pacientes com voz e notificação; ☐ Gestão de farmácia (entrada e saída de medicamentos); ☐ Disponibilização de site institucional com acesso a serviços e informações.	R\$ 1.583,33	R\$ 19.000,00

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas em 01 (uma) via em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

2.3. Nos valores da proposta deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com as marcas de todos os itens (se for o caso), englobando os custos operacionais como deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com a aquisição dos produtos/serviços, mediante faturamento a ser realizado por ocasião de cada fornecimento, por meio de depósito ou transferência em conta bancária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fornecedor, e somente com a apresentação e recebimento das Notas Fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com o contrato a ser firmado.

3.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de fornecimento, tais como fretes, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

3.3. O fornecedor contratado deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier.

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 As despesas objeto da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.122.3.2030.33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Ficha nº 0288

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fiscalização da Prefeitura Municipal, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

6.2. A entrega dos produtos/serviços será verificada continuamente pelo responsável a ser designado no contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7 – DOS EFEITOS DO CONTRATO:

7.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será *incontinenti* celebrado o contrato de fornecimento e lavrado o empenho da despesa correspondente.

7.2. A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

- a) O fornecimento será regido pelas cláusulas contratuais, pelos parâmetros elencados no Termo de Referência e, juridicamente, pelos ditames da Lei nº 14.133/2021;
- b) O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) O fornecedor reconhece os direitos da Administração (Prefeitura Municipal) previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer dashipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;
- i) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: I - a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio com outros fornecedores, em qualquer momento da dispensa; II - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; III - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A Multa é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 8.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela inexecutada ou retardada.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Prefeitura/contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens do item 9.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços;

Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, 20 de maio de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (quando houver);
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica

- 3.1 Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. (O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente contratante na Qualificação Técnica).

4 Declarações

- 4.1 Declaração conjunta, **(Conforme o Modelo 1, disposto abaixo).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Modelo 1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

A/c Departamento de Licitação

JUVENÍLIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., Situada na Rua/Avenida (.....**Endereço completo**.....), por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). (.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., Residente e domiciliado na Rua/Avenida (.....**Endereço completo**.....),
DECLARA,

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. e

Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Alterar o cabeçalho nas declarações. (Substituir a logo marca da Prefeitura, pela logo da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal De Juvenilia/MG poderá proceder a Dispensa de licitação para execução de compras e serviços em atendimento as necessidades do município de Juvenília, nos termos previstos nos Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 inciso II, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as especificações dos serviços, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

Art. 75, é dispensável a licitação

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; **“Atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024”**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de locação de sistema informatizado completo para gestão de dados da saúde municipal, com acesso remoto e funcionalidades modernas que promovam mais agilidade, integração e qualidade nos serviços prestados para atender a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na planilha abaixo.

LOTE ÚNICO

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor anual
0001	Mensal	12 meses	Sistema completo para gerenciamento dos segmentos descritos abaixo: ☐ Acesso remoto e multiusuário; ☐ Cadastro de pacientes e funcionários; ☐ Agendamento de consultas e procedimentos; ☐ Emissão de relatórios gerenciais e operacionais; ☐ Integração com WhatsApp para envio de confirmações e avisos automáticos; ☐ Emissão de receituários, atestados e fichas de anamnese; ☐ Tela de chamada de pacientes com voz e notificação; ☐ Gestão de farmácia (entrada e	R\$ 1.583,33	R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			saída de medicamentos); ☐ Disponibilização de site institucional com acesso a serviços e informações.		
--	--	--	---	--	--

1.2 - A estimativa da quantidade dos itens a serem adquiridos, foi realizada com base em levantamento das necessidades de cada unidade de saúde desta secretaria, conforme está descrito acima. Os valores constantes da planilha se apresentam como mero referencial, visando permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento e futuras contratações pela Prefeitura Municipal De Juvenília/MG.

1.3 O sistema deverá conter, no mínimo:

- Plataforma online responsiva com acesso por login e senha;
- Cadastro de pacientes, profissionais e unidades de saúde;
- Controle de agendamentos, prontuários e procedimentos;
- Emissão de fichas de anamnese, atestados e receituários;
- Tela de chamada de pacientes com sinal sonoro e visual;
- Gestão de farmácia (estoque, entrada e saída);
- Geração de relatórios (produtividade, atendimentos, farmácia etc.);
- Integração com WhatsApp para envio e confirmação automática de consultas;
- Criação e hospedagem de site institucional da Secretaria de Saúde;
- Suporte técnico e treinamento de usuários.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a necessidade de contratação de sistema informatizado em gerenciamento e divulgação de dados em saúde, uma vez que é essencial para modernizar os serviços da Secretaria, garantindo maior agilidade, controle e eficiência na prestação dos serviços públicos a população, e considerando a disponibilidade financeira para custeio das despesas e considerando que o valor da despesa encontra-se dentro do limite prudencial determinado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, justifica-se a necessidade da instauração de processo administrativo para que se torne possível a contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 - Os produtos/serviços, devidamente descritos neste Termo de Referência, serão adquiridos de conformidade com a necessidade da Prefeitura Municipal, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.

3.2 - A contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item do objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O sistema deverá estar disponível para uso, devidamente instalado na Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4 - O objeto será recebido PROVISORIAMENTE no prazo máximo de (um) dia contado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

partir da data do primeiro recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do primeiro recebimento após a verificação da qualidade e consequente aceitação, devendo ser entregue juntamente com a nota fiscal para posterior pagamento. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a seu consumo vier a de constatar intercorrência proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

3.6 - Na hipótese de a verificação serem procedida dentro do prazo fixado, estando em conformidade com as especificações reputar-se-á como realizada.

3.7 - Deverá ser aceito pela contratada além das determinações da fiscalização, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

3.8 - A contratada deverá observar o local de entrega na autorização de fornecimento que se dará em local específico no perímetro urbano na repartição pública requisitante entre os horários das 07h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

4.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

4.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento do objeto a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG.

4.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

4.1.4 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.6 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.7 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

4.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1.9 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato no fornecimento do objeto, mediante solicitação formal do departamento responsável desta Prefeitura Municipal, devendo fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.3 Fornecer os itens rigorosamente nas especificações e prazo constantes do Termo de Referência.

4.2.4 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo.

4.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao legislativo ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

4.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.2.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

4.2.9 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

4.2.10 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

4.2.11 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.2.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.2.13 Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Prefeitura Municipal de Juvenília de qualquer obrigação decorrente.

4.2.14 Após realizar o fornecimento do objeto, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício.

02.06.01.10.122.3.2030.33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Ficha nº 0288

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria da Prefeitura Municipal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas; Referenciar na NFe o serviço prestado.

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito.

6.2 - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do prestador de serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa de licitação, **terá validade de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS UNIDADES INTERESSADAS

8.1 - Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 20 de maio de 2025.

Sérgio Figueiredo Lopes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de contratação de sistema informatizado em gerenciamento e divulgação de dados em saúde, uma vez que é essencial para modernizar os serviços da Secretaria, garantindo maior agilidade, controle e eficiência na prestação dos serviços públicos a população, e considerando a disponibilidade financeira para custeio das despesas e considerando que o valor da despesa encontra-se dentro do limite prudencial determinado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, justifica-se a necessidade da instauração de processo administrativo para que se torne possível a contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de sistema informatizado completo para gestão de dados da saúde municipal, com acesso remoto e funcionalidades modernas que promovam mais agilidade, integração e qualidade nos serviços prestados, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor anual
0001	Mensal	12 meses	Sistema completo para gerenciamento dos segmentos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			descritos abaixo: ☐ Acesso remoto e multiusuário; ☐ Cadastro de pacientes e funcionários; ☐ Agendamento de consultas e procedimentos; ☐ Emissão de relatórios gerenciais e operacionais; ☐ Integração com WhatsApp para envio de confirmações e avisos automáticos; ☐ Emissão de receituários, atestados e fichas de anamnese; ☐ Tela de chamada de pacientes com voz e notificação; ☐ Gestão de farmácia (entrada e saída de medicamentos); ☐ Disponibilização de site institucional com acesso a serviços e informações.		
--	--	--	--	--	--

1.2 - A estimativa da quantidade dos itens a serem adquiridos, foi realizada com base em levantamento das necessidades de cada unidade de saúde desta secretaria, conforme está descrito acima. Os valores constantes da planilha se apresentam como mero referencial, visando permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento e futuras contratações pela Prefeitura Municipal De Juvenília/MG.

1.3 O sistema deverá conter, no mínimo:

- Plataforma online responsiva com acesso por login e senha;
- Cadastro de pacientes, profissionais e unidades de saúde;
- Controle de agendamentos, prontuários e procedimentos;
- Emissão de fichas de anamnese, atestados e receituários;
- Tela de chamada de pacientes com sinal sonoro e visual;
- Gestão de farmácia (estoque, entrada e saída);
- Geração de relatórios (produtividade, atendimentos, farmácia etc.);
- Integração com WhatsApp para envio e confirmação automática de consultas;
- Criação e hospedagem de site institucional da Secretaria de Saúde;
- Suporte técnico e treinamento de usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor mensal constante na planilha acima por conta do fornecimento dos respectivos serviços, estimando um valor global de **R\$** (.....), por conta do fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, pagamento este, que será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal, através de (DOC) ou (TED) ou ainda PIX em nome da Contratada em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.122.3.2030.33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Ficha nº 0288

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até de de, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal, respeitados os prazos previstos na Lei nº. 14.133/21.

4.2 A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

5.3 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

5.4 – Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

7.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

7.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento do objeto a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

7.1.4 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.6 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.7 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.9 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

8.1.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de disponibilizar o sistema para uso, devidamente instalado na Secretaria de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal do departamento responsável desta Prefeitura Municipal, devendo fornecer o objeto deste Termo de Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

8.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.3 Fornecer os itens rigorosamente nas especificações e prazo constantes do Termo de Referência.

8.1.4 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

8.1.9 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

8.1.10 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

8.1.11 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

8.1.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.1.13 Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Prefeitura Municipal de Juvenília de qualquer obrigação decorrente.

8.1.14 Após realizar o fornecimento do objeto, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

I. Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

II. Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

III. Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

V. Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

execução do contrato;

VI.Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII.Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

VIII.Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

IX.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;

X.Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XI.Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- V. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

- III. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;
- IV. Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

12.1 - Os produtos/serviços, devidamente descritos neste contrato, serão adquiridos de conformidade com a necessidade da Prefeitura Municipal, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.

12.2 - A contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item do objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

12.3 - O sistema deverá estar disponível para uso, devidamente instalado na Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.4 - O objeto será recebido PROVISORIAMENTE no prazo máximo de (um) dia contado a partir da data do primeiro recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5 - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do primeiro recebimento após a verificação da qualidade e consequente aceitação, devendo ser entregue juntamente com a nota fiscal para posterior pagamento. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a seu consumo vier a de constatar intercorrência proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

12.6 - Na hipótese de a verificação serem procedida dentro do prazo fixado, estando em conformidade com as especificações reputar-se-á como realizada.

12.7 - Deverá ser aceito pela contratada além das determinações da fiscalização, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

12.8 - A contratada deverá observar o local de entrega na autorização de fornecimento que se dará em local específico no perímetro urbano na repartição pública requisitante entre os horários das 07h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, de de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome do signatário
Nome da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa (.....**Qualificação completa**.....), através do seu procurador Sr. (.....**Qualificação completa**.....) vem através deste apresentar nossa **proposta de preços no valor global de R\$**(.....), para contratação do objeto conforme descrito na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor anual
0001	Mensal	12 meses	Sistema completo para gerenciamento dos segmentos descritos abaixo: ☐ Acesso remoto e multiusuário; ☐ Cadastro de pacientes e funcionários; ☐ Agendamento de consultas e procedimentos; ☐ Emissão de relatórios gerenciais e operacionais; ☐ Integração com WhatsApp para envio de confirmações e avisos automáticos; ☐ Emissão de receituários, atestados e fichas de anamnese; ☐ Tela de chamada de pacientes com voz e notificação; ☐ Gestão de farmácia (entrada e saída de medicamentos); ☐ Disponibilização de site institucional com acesso a serviços e informações.		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pela presente, **DECLARAMOS** que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

A nossa proposta também compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

CPF nº: